



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 054 /2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP E GLAD SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI NO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes:

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0002-21, com endereço na Rua Maria Eugênia 138 – Humaitá, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por LUIZ FELIPE SILVA DE ABREU, portador da cédula de identidade nº. 111.948, emitida pelo OAB-RJ e inscrito sob o CPF nº.052.107.337-50, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e,

GLAD SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, com sede a Rua Francisco Ernesto do Rego, nº. 2551, Jardim Paulistano, Campina Grande - PB, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 23.370.473/0001-86, que neste ato é representada por Edna Costa Guedes, portadora da cédula de identidade nº. 2.749.219 – 2ª via SSP/PB e inscrito sob o CPF nº. 012.352.864-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante “Contrato”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA PARA OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA/ DESARMADA, BEM COMO PROTEÇÃO PATRIMONIAL, NOS TERMOS DA CBO 5173, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES – RUA ROBERTO SANTOS CORREIA S/N – VÁRZEA NOVA – SANTA RITA – PB – CEP: 58.219-000.

1.2 Faz parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- 1.2.1 Anexo 1 – Proposta Comercial
- 1.2.2 Anexo 2 – Projeto Básico

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor estimado de R\$ 120.331,55 (CENTO E VINTE MIL, TREZENTOS E TRINTA UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), conforme proposta comercial;

3.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (TRINTA) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente firmadas, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

3.3 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, toda a documentação referente aos funcionários lotados nas instalações do CONTRATANTE, quando aplicável, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência.

3.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento.

3.5 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

3.6 O pagamento da fatura à CONTRATADA fica condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante a CONTRATANTE, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

3.7 Caso se verifique o inadimplemento da CONTRATADA, a Administração poderá consignar o pagamento em juízo, a ser providenciado por meio adequado.

3.8 A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada das devidas comprovações de regularidade da CONTRATADA, Relatórios de Execução dos Serviços e Outros (quando aplicável);

3.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato vigorará por 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos à critério das partes.

4.2 O contrato decorrente do presente Projeto Básico é vinculado diretamente à vigência do Contrato de Gestão firmado entre o Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional e o Estado da Paraíba.

4.3 A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do contrato que decorrer do presente Projeto Básico, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- c) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) a fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que sejam prestados serviços em desacordo com os pré-estabelecidos; e
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) fornecer aos funcionários da CONTRATADA, diariamente no mínimo 01 (uma) refeição, sob pena de, não o fazendo, remunerar a contratada mensalmente pelas refeições não fornecidas, obedecendo o mesmo valor de cada refeição definida pelo Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria em vigor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Disponibilizar toda a mão de obra em quantidade e capacitada para a prestação do serviço;
- b) A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato;
- c) Manter o serviço contratado de acordo com as condições especificadas;
- d) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Manter controle de frequência de seus empregados no local de trabalho, o qual deverá ser disponibilizado sempre que for solicitado pela Direção do Hospital;
- f) Substituir qualquer empregado que falte o serviço por férias, licença ou outros afastamentos eventuais ou definitivos, no prazo de até duas horas, após o início do horário de trabalho;
- g) Disponibilizar meio de contato à distância para contato emergencial;
- h) Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste instrumento, bem como na proposta de preços da CONTRATADA, dando andamento conveniente à prestação de serviços, de modo de que possam ser realizados integralmente;
- i) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, fornecendo todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária a execução dos serviços contratados;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

- j) Arca com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e preposto;
- k) Zelar para que os seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- m) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos nos locais e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- n) Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida (a CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados), conforme a seguir descrito: Calça; Camisa de mangas compridas ou curtas; Sapatos; Crachá com foto; Livro de Ocorrência;
- o) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços;
- p) Manter os empregados dentro dos parâmetros as normas disciplinares, não gerando qualquer vínculo empregatício com o mesmo ou com o Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional;
- q) A CONTRATADA também deverá fornecer rádios transceptores, (SP50 – Motorola ou similar);
- r) Providenciar, imediatamente, as substituições da mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, sempre que solicitado pelo HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES;
- s) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento;
- t) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- a) pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.



8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada por colaborador indicado pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração, a CONTRATADA que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 9.1.3. fraudar na execução do CONTRATO;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.
- 9.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.1.8. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
- 9.1.9. multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
- 9.1.10. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 9.1.10, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

- 9.4. A sanção prevista no item 9.2 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 9.1.9 e 9.1.10, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- 9.5. A multa prevista no item 9.1.9 e item 9.1.10, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 9.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;
- 9.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 9.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos não sanadas no prazo de 30 dias da notificação
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil **de qualquer das contratantes**;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- k) pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão entre a CONTRATANTE e Secretaria da Estado da Saúde da Paraíba – Estado da Paraíba.

10.2 A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e CONTRATADO; e



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

c) judicial, nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

João Pessoa, 16 de abril de 2018.

PELA CONTRATANTE:

LUIZ FELIPE SILVA DE ABREU
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
Presidente

PELA CONTRATADA:

GLAD SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA

EDNA COSTA GUEDES

GLAD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
Representante

Edna Costa Guedes
DIRETORA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome: Adm. Edmilson Souza Ramos Filho
CRA-PB 1-3435

CPF: 035.978.144-18

Assinatura:

Nome: Liliome Barbosa da Silva Rezenga

CPF: 072.091.214-80